



NORMAS DE AVALIAÇÃO

NOTA INTRODUTÓRIA

Em cumprimento do número 1 do artigo 14.º do Regulamento n.º 321/2013, de 23 de agosto – Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra (RPUC) – e norteadas pelos princípios de igualdade, transparência e justiça, bem como pelo disposto no processo de Bolonha, são elaboradas as presentes normas de avaliação que estabelecem um conjunto de orientações gerais, completando e adaptando o RPUC à realidade dos/as estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

Sendo a avaliação das aprendizagens uma dimensão fulcral do processo de ensino-aprendizagem, centrado na aquisição de conhecimentos e competências, defende-se que em cada unidade curricular haja coerência entre objetivos, resultados esperados, e metodologias de ensino e de avaliação. Em qualquer situação não especificada no presente documento deve consultar-se o RPUC, como guia orientador.

Artigo 1.º - ÂMBITO

1. As normas de avaliação aplicam-se às unidades curriculares de todos os ciclos de estudos integrados e de 1º e 2º ciclos ministrados pela FPCEUC.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as unidades curriculares das tipologias a seguir indicadas:
 - a) Dissertação
 - b) Estágio
 - c) Relatório de estágio
 - d) Projeto
 - e) Seminários de orientação e acompanhamento de dissertação/estágio/projeto.
3. Às unidades curriculares abrangidas pelo número 2 do presente artigo são aplicáveis normas específicas regulamentadas pela Universidade de Coimbra e pelos regulamentos dos ciclos de estudos aos quais estão associadas.

Artigo 2.º - PERÍODOS E ÉPOCAS DE AVALIAÇÃO

1. A FPCEUC considera dois períodos de avaliação: um no final do 1º semestre e outro no fim do 2º semestre.
2. Cada um desses períodos comporta duas épocas de avaliação: uma *época normal* e uma *época de recurso*, sendo a época de recurso logo após a época normal.
3. Para os casos previstos no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra (RDEEUC), designadamente os identificados nos número 1 e alíneas b) a h) do número 2 do artigo 4.º existe uma época especial e/ou duas épocas extraordinárias.
4. Para efeitos de acesso às épocas especial e/ou extraordinária considera-se:
 - Doenças transmissíveis e infectocontagiosas certificadas através de documento emitido pelo/a médico/a de família, ou autoridade de saúde, indicando o período de afastamento;
 - Doenças graves, crónicas ou de recuperação prolongada, comprovadas pelo/a médico/a de família ou da especialidade;
 - Internamento ou extensão de internamento comprovados, respetivamente, por declaração hospitalar e atestado médico.
 - Estudante que tenha faltado a exame da época normal ou de recurso por falecimento de cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou parente, ou afim no 1º grau de linha reta, num período de 30 dias após o óbito. No caso de falecimento de outro parente ou afim, na linha reta ou em 2º grau da linha colateral, o período referido é de 10 dias.
5. Podem ainda ter acesso às épocas especial ou extraordinária outros/as alunos/as abrangidos/as por situações excecionais, as quais serão objeto de decisão pelo Conselho Pedagógico, mediante requerimento do/a interessado/a.

Artigo 3.º - REGIMES DE AVALIAÇÃO

1. A escolha de um dos regimes de avaliação em cada unidade curricular deve articular-se com sua orientação pedagógica e com as condições de funcionamento da mesma.
2. A avaliação de conhecimentos e competências em cada unidade curricular é enquadrada em um de dois regimes - *Avaliação Periódica* e *Avaliação Final*, descritas, respetivamente, nos artigos 5.º e 6.º das presentes normas.
3. A escolha do regime de avaliação é realizada pelo/a docente responsável e indicada à Comissão de Coordenação/Coordenador/a do respetivo Curso.
4. A organização do processo avaliativo é da responsabilidade da Comissão de



Coordenação/Coordenador/a de Curso que deve assegurar a harmonização dos regimes de avaliação e do calendário das provas a realizar nas diversas unidades curriculares do respetivo curso.

Artigo 4.º - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. O processo avaliativo pode contemplar as seguintes modalidades de avaliação:

A: provas escritas individuais (teste, miniteste, frequência ou exame, relatório com defesa oral obrigatória);

B: trabalhos de revisão bibliográfica e trabalhos empíricos ou de campo, com ou sem elaboração de relatório e com ou sem apresentação em sala de aula;

C: trabalhos práticos ou de tipo laboratorial a realizar nas aulas práticas ou teórico-práticas, com ou sem realização de relatório, e com ou sem apresentação em sala de aula;

D: provas orais;

E: elaboração/realização de projetos;

F: relatório de participação em projetos de investigação.

2. A opção pelas diferentes modalidades de avaliação deve ter em consideração as competências que se espera que o/a aluno/a desenvolva, a carga de esforço correspondente aos ECTS e o número de alunos/as inscritos/as na unidade curricular.

Artigo 5.º - AVALIAÇÃO PERIÓDICA

1. A avaliação periódica é aquela que decorre ao longo do período letivo da unidade curricular em pelo menos dois momentos distintos, podendo um deles ocorrer nos dias imediatamente seguintes ao término das atividades letivas, desde que com concordância da Direção da Faculdade.

2. A avaliação periódica pode assumir o carácter contínuo se comportar mais do que três momentos de avaliação e mais que uma modalidade, podendo ainda ser exigida uma percentagem de presenças nas aulas.

3. A percentagem referida no número anterior nunca poderá ser superior a 75% do total de aulas previstas na unidade curricular.

4. Na avaliação periódica uma das modalidades de avaliação deve ser obrigatoriamente individual.

5. O/A aluno/a que não obtenha aprovação numa unidade curricular abrangida por este regime de avaliação ou que pretenda fazer melhoria de classificação tem acesso livre à época de recurso,

podendo o exame reportar-se apenas a uma parte da avaliação.

6. O/A docente deve adaptar as diferentes modalidades de avaliação da unidade curricular aos casos previstos pelo RDEEUC, designadamente os identificados pelo número 1 e alíneas b) a h) do número 2 do seu artigo 4.º.

Artigo 6.º - AVALIAÇÃO FINAL

1. A avaliação final é feita apenas no final de cada período letivo, na época normal, e pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Exame escrito;
- b) Exame escrito e exame oral presencial;
- c) Exame oral presencial.

2. O exame escrito mencionado nas alíneas a) e b) do número 1 deve incidir sobre toda a matéria lecionada na unidade curricular.

3. O/A aluno/a que não obtenha aprovação numa unidade curricular abrangida por este regime de avaliação ou que pretenda fazer melhoria de classificação tem acesso livre à época de recurso.

Artigo 7.º - DIVULGAÇÃO DO REGIME DE AVALIAÇÃO

O/A docente responsável pela unidade curricular deve divulgar no sistema de informação académica, até ao fim da 1ª semana de atividades letivas, o regime de avaliação. No caso de avaliação periódica o/a docente deve disponibilizar a seguinte informação:

- a) Modalidades de avaliação;
- b) Peso de cada elemento de avaliação, se a avaliação resultar da aplicação de mais que um elemento;
- c) Fórmula de cálculo da classificação final.

Artigo 8.º - CLASSIFICAÇÃO

1. Para cada unidade curricular a classificação de cada aluno/a traduz-se num valor, arredondado às unidades, compreendido entre 0 e 20 valores, tomando-se como unidade de arredondamento a fração não inferior a cinco décimas. Para efeitos de aprovação é necessário obter um mínimo de 10 valores.

2. No caso das unidades curriculares enquadradas no regime de avaliação periódica a classificação final de cada unidade curricular deve ser calculada a partir da fórmula de cálculo referida na alínea c) do artigo n.º 7.

3. A classificação final do curso deve corresponder à média das classificações obtidas nas várias

unidades curriculares, ponderada pelos respetivos ECTS.

Artigo 9.º - INSCRIÇÃO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO

1. Os/As alunos/as devem estar inscritos/as nas unidades curriculares a que pretendem ser avaliados/as independentemente do regime de avaliação seguido.
2. Em caso de unidades curriculares em atraso, o/a aluno/a poderá reinscrever-se para propósitos de avaliação até ao máximo de 24 ECTS no semestre correspondente ao seu funcionamento.

Artigo 10.º - DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES

1. Nos casos em que a classificação final resulte da ponderação de mais do que uma prova de avaliação, o/a estudante tem o direito de conhecer os resultados obtidos em cada um desses elementos.
2. Os resultados da avaliação final, qualquer que seja a modalidade adotada, são divulgados até catorze (14) dias seguidos após a realização da respetiva prova.
3. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas no sistema de informação académica com uma antecedência mínima de três (3) dias seguidos antes da data marcada para a realização dessa prova.
4. Se o/a docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no número 2, pode solicitar ao Conselho Pedagógico da FPCEUC, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.
5. Se o prazo referido no número 3 não for cumprido, o/a estudante tem direito a nova prova de avaliação à unidade curricular em causa, desde que o requeira no prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação da classificação anterior, cabendo aos serviços de apoio à gestão, ouvido/a o/a docente responsável, a marcação de nova data tendo em conta o calendário de avaliação do/a estudante.

Artigo 11.º - MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

1. O/A estudante que no mesmo ano letivo pretenda melhorar a classificação obtida numa unidade curricular, pode apresentar-se a nova prova de avaliação na época de recurso, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 5.º.
2. O/A estudante que para qualquer unidade curricular pretenda melhorar a classificação obtida em ano(s) anterior(es) por realização de prova(s) ou mediante creditação, pode fazê-lo livremente desde que a mesma se mantenha em funcionamento. Para este fim deverá inscrever-



se e frequentar a referida unidade curricular, estando apenas sujeito ao número máximo de ECTS (24) em que possa inscrever-se, sendo a melhoria de nota considerada uma reinscrição.

3. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às unidades curriculares isoladas.
4. Nas situações de melhoria de classificação é sempre considerada a classificação obtida mais elevada.
5. Não podem ser alvo de melhoria, no mesmo ano letivo em que foi obtida a classificação, as provas que impliquem apresentação e/ou trabalho em sala de aula ou que resultem de trabalhos de grupo.
6. No ano subsequente à finalização do ciclo de estudos, é possível a inscrição em unidades curriculares do mesmo ciclo de estudos até um máximo de 60 ECTS.

Artigo 12.º - ÉPOCA DE RECURSO E ÉPOCA ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA

1. Não existem limitações quanto ao número de unidades curriculares a que os/as alunos/as poderão ser avaliados em cada época de recurso.
2. Nas época especial e/ou extraordinárias, os/as estudantes nas condições regulamentarmente previstas podem realizar provas de acordo com o estipulado no RDEEUC.
3. Tem igualmente acesso à época especial o/a estudante finalista, ou seja, o/a estudante que, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares em que está inscrito/a, completa o curso.
4. O/A estudante finalista tem direito a realizar exames a um máximo de quatro unidades curriculares e nas quais está inscrito/a.
5. A época especial de exames para finalistas tem lugar após a época de recurso do 2º semestre, para os cursos com uma duração de semestres par, e após a época de recurso do 1º semestre, para os cursos com uma duração de semestres ímpar.
6. O/A estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso lhe falte apenas concluir uma unidade curricular por semestre, devendo fazê-lo até dois (2) dias úteis antes do início da época extraordinária. Ao solicitar esta antecipação perderá, contudo, a possibilidade de usufruir, se disso tiver necessidade, da época especial seguinte.

Artigo 13.º - CALENDARIZAÇÃO DE EXAMES

O calendário de exames é elaborado sob a responsabilidade da Direção e divulgado até ao início do ano letivo a que se refere, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.



Artigo 14.º - SANÇÕES DISCIPLINARES

1. A fraude ou tentativa de fraude cometida em sede de avaliação de uma unidade curricular, ao violar o princípio base da honestidade académica, inviabiliza essa mesma avaliação e leva à reprovação liminar do/a estudante nessa inscrição na unidade curricular em causa.
2. O/A docente deve comunicar o facto à Direção para efeito de procedimento disciplinar.
3. Se, em momento posterior à concessão do grau, se verificar que um/a estudante cometeu fraude ou plágio em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente em dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, tese ou prova similar, é-lhe anulada a respetiva classificação e retirado o respetivo grau.

Artigo 15.º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste regulamento são apreciados pelo Conselho Pedagógico, sendo aplicadas as normas gerais dos seguintes Regulamentos da Universidade de Coimbra: i) Pedagógico; ii) Académico; iii) de Direitos Especiais dos Estudantes; e iv) Disciplinar dos Estudantes.

Aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico de 17 de maio de 2017.

O Diretor



António Gomes Ferreira